

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP005455/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/05/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023335/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46473.002996/2013-55
DATA DO PROTOCOLO: 17/05/2013

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46473.007086/2012-88
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 04/12/2012

Confirma a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SIND EMPR EM ENT SINDS PATRONAIS IND ASS CIVIS IND E SP, CNPJ n. 62.263.819/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLOVIS MARCO ANTONIO;

:

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE MAQUINAS, CNPJ n. 62.646.617/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ AUBERT NETO;

ASSOCIACAO BRASILEIRA DA IND DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, CNPJ n. 46.390.209/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ AUBERT NETO;

celebram o presente TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em entidades sindicais patronais da indústria e em associações civis da indústria do Estado de São Paulo**, com abrangência territorial em **Piracicaba/SP, Ribeirão Preto/SP, São José dos Campos/SP e São Paulo/SP**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS****CLÁUSULA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS EM RESULTADOS**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 A 30/04/2014

A Participação nos Resultados do período de **01.01.2013 a 31.12.2013** será paga até março de **2014**.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - VALE REFEIÇÃO**IGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 A 30/04/2014**

i) Fica assegurado para os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, o recebimento de uma ajuda alimentação em forma de "ticket", no valor facial de R\$ 27,00 (vinte e sete reais), a partir de maio de 2013.

ii) Fica mantida a condição atual quanto à participação dos empregados no custeio da ajuda alimentação, que contribuirão com até 20% (vinte por cento) do valor facial, cujo montante será descontado em folha de pagamento conforme valores baseados constantes da tabela abaixo:

TABELA	PERCENTUAL
Salário até R\$ 2.454,58	5%
De R\$ 2.454,59 a R\$ 5.222,46	10%
De R\$ 5.222,47 a R\$ 8.641,50	15%
De R\$ 8.641,51 em diante	20%



iii) Os "tickets" mencionados na letra "a" serão concedidos em número correspondente aos dias efetivamente trabalhados no mês (inclusive dias pontes), não sendo devido nas férias e licenças.

iv) Os "tickets" mencionados na letra "a" serão concedidos em número correspondente aos dias efetivamente trabalhados no mês, também aos estagiários com horário mínimo de 120 horas.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO NORMATIVO****IGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 A 30/04/2014**

i) Fica assegurado para os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, um Salário Normativo de R\$ 1.245,00 (um mil, duzentos e quarenta e cinco reais), vigentes em 01.05.2013.

ii) O salário normativo será corrigido na mesma proporção que forem eventualmente reajustados os salários em geral da categoria.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - MAJORAÇÃO SALARIAL**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 A 30/04/2014**

1) Os salários dos empregados da categoria profissional acordante, serão majorados a partir de 1º de maio de 2013, com o percentual de 8,30% (oito vírgula trinta por cento), a ser aplicado sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2013.

2) Por força da majoração de que trata a letra "a" acima, as partes consideram fechado e encerrado para todos os fins de direito, o período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013. As majorações contidas nesta cláusula atendem os termos da Lei nº. 8.880/94, incluindo, também, as disposições contidas na Medida Provisória nº. 4171, de 22.10.95, edições posteriores.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA SÉTIMA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 A 30/04/2014**

Para os empregados admitidos de 01.05.2012 e até 30.04.2013, deverão ser observados os seguintes critérios, de acordo com o limite estabelecido:

1) No salário dos empregados da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de correção concedido ao paradigma, até o limite do menor salário da função;

2) Sobre os salários de admissão de empregados da categoria profissional contratados para as funções sem paradigma, serão aplicados, os percentuais conforme tabela abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL A SER APLICADO SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO A PARTIR DE MAIO DE 2012
Maio/12	8,30%
Junho/12	7,58%
Julho/12	6,87%
Agosto/12	6,16%
Setembro/12	5,46%
Outubro/12	4,76%
Novembro/12	4,07%
Dezembro/12	3,38%

Janeiro/13	2,69%
Fevereiro/13	2,01%
Março/13	1,34%
Abril/13	0,67%



Parágrafo primeiro: Ficam excluídos da aplicação da tabela supra os empregados admitidos a partir de 01.05.2013.

Parágrafo segundo: Serão compensados os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos desde a admissão. Não serão descontados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, obtenção de maioria e término de aprendizagem e aumento real, expressamente concedido a esse título.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

AGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 A 30/04/2014

As Entidades Patronais acordantes descontarão do salário já reajustado de todos os empregados enquadrados na categoria profissional e abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, associados ou não, uma contribuição assistencial na forma abaixo:

2% (dois por cento) em maio de 2013.

Parágrafo Primeiro: A contribuição assistencial será recolhida até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, junto ao Banco do Brasil S.A., Agência nº 01812-0, conta nº 9629-6, em favor do Sindicato Profissional acordante, mediante boletos bancários a serem fornecidos pelo mesmo.

Parágrafo Segundo: Fica garantido ao empregado não sindicalizado, o direito de oposição ao aludido desconto que deverá ser manifestado por escrito perante as Entidades Patronais até 10 dias antes do referido desconto.

CLOVIS MARCO ANTONIO
PRESIDENTE
SIND EMPR EM ENT SINDS PATRONAIS IND ASS CIVIS IND E SP

LUIZ AUBERT NETO
PRESIDENTE
SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE MAQUINAS



LUIZ AUBERT NETO
PRESIDENTE
ASSOCIACAO BRASILEIRA DA IND DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS